



# Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

= **DECRETO N.º 2.927/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019** =

(DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE RUAS E PROIBIÇÃO DE AMBULANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**ALESANDRA COLOMBO MARANA**, Prefeita Municipal de Ocaúçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que será realizado evento denominado "Ocaúçu Rodeio Festival" nos dias 26, 27, 28 e 29 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o fato de que o referido evento será realizado no recinto "Emílio Marzola", às margens da Avenida Colombo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela segurança dos munícipes e visitantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o fluxo de transeuntes e tráfego de veículos de modo a manter a segurança do evento;

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica determinado, durante os dias 26, 27, 28 e 29 de setembro de 2019, o fechamento total das Ruas:

- A) Rua Amador Martins Barreto (Cruzamento com a Rua João Menegucci);
- B) Rua Francisco Gomes Arantes (Cruzamento com a Rua Valdeonida Coneglian Jacomini);
- C) Rua Antônio Jacomini (Cruzamento com as Ruas Valdeonida Coneglian Jacomini e Avenida Colombo);
- D) Rua Aparecida Giacomini Martinelli (Cruzamento com as Ruas Valdeonida Coneglian Jacomini e Avenida Colombo);
- E) Rua Ana Caprioli Giacomini (Cruzamento com as Ruas Valdeonida Coneglian Jacomini e Avenida Colombo);
- F) Avenida Colombo (no perímetro compreendido entre as Ruas Vitério Casagrande e Ana Caprioli Giacomini);

Parágrafo Único: O trânsito de veículos no local será permitido tão somente aos moradores, aos que foram utilizar o estacionamento e aos organizadores do evento;



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

**Artigo 2.º** - Fica proibido o comércio ambulante nas ruas e avenida acima descritas, bem como, no entorno do recinto.

**Artigo 3.º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

---

**Alessandra Colombo Marana**

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

- Secretário Municipal de Administração -